



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.266/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA A COMENDA VEREADORA MARIA ESTHER SÁTYRO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

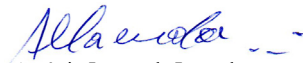
Art. 1º Fica criada a COMENDA VEREADORA MARIA ESTHER FERNANDES SÁTYRO, que será entregue as vereadoras do município de Patos, no final do seu mandato.

Art. 2º A indicação do nome da homenageada será feita mediante a apresentação de proposição na Secretaria Administrativa da Câmara, que remeterá a Mesa Diretora, para as providências necessárias a sua tramitação.

Art. 3º Na COMENDA será gravada a Efigie do seu patrono e o Brasão da Câmara Municipal, acompanhado de um Diploma e sua entrega far-se-á pelo Poder Legislativo em Sessão Solene.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.267/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO EMPRESÁRIO JOSÉ ADALBERTO CLAUDINO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao empresário JOSÉ ADALBERTO CLAUDINO ALVES, pelos relevantes serviços prestados em prol da economia de desenvolvimento do nosso Município.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edvar Sátiro Dantas Araújo

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1055/2019

Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA, matrícula n.º 16064, ocupante do cargo de Médico PSF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos, a partir de 29 de outubro de 2019, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1056/2019

Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 11/10/2019, a senhora JÉSSICA DE VASCONCELOS VENTURA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE SISTEMAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1057/2019

Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

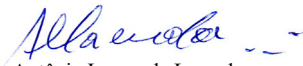
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora POLIANA RAMOS DE OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1058/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

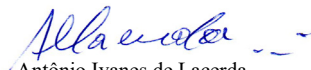
R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Dentista PSF, ocupado pela servidora MELISSA TAUMARTUGO DIAS CORREIA, matrícula nº 258330, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2022, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1059/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

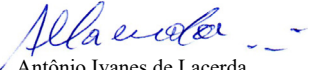
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1044/2019, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor PEDRO AUGUSTO DIAS TIMÓTEO no cargo em comissão de DIRETOR MÉDICO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1060/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

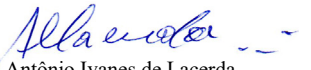
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor FABIANO ARAÚJO DE ALMEIDA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1061/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor JOSÉ HÉLIO ALMEIDA BARBOSA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1062/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor JACKSON LUCAS SALDANHA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1063/2019 Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor THIAGO MEDEIROS FLORENTINO para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1064/2019

Patos-PB, em 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora LUCIANA LÍCIA DA NÓBREGA DANTAS para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural de Patos - FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 29.334.469/0001-49, com sede à Rua Antônio Urquiza, SN, Belo Horizonte, Patos/PB, neste ato representado por seu Presidente, o Sr MARCELO DE LIMA BERNARDO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2586365 SSP-PB e do CPF Nº 038.886.464-80, residente e domiciliado na Rua Odília Bezerra, 91, Novo Horizonte, Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – Nome da Empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ 08.979.527/0001-11, com sede na RUA 1136, 644 - QUADRA 244, LOTE 18 SALA 3, SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - 74180-150, representada neste ato por seu representante legal, a senhora PRISCILA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 02335860204/DETRAN/GO e do CPF nº 005.326.121-67.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preço para possível contratação de empresa para Fornecimento parcelado de INSTRUMENTOS MUSICAIS e MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, destinado a Filarmônica 26 de Julho, a Cargo da Fundação Cultural de Patos - FUNDAP, do Pregão Presencial nº 002/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga A FUNDAP a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Violino 4/4 envelhecido com tampo em aberto maciço, micro afinadores nas 4 cordas.	UND	10	VOGGA	RS 421,40	RS 4.214,00
2	Violino 3/4 com tampo em aberto maciço, microa-fina-dores nas 4 cordas.	UND	5	VOGGA	RS 421,40	RS 2.107,00
3	Viola de Arco 4/4 tam. 40 com tampo em aberto maciço, micro-afinadores com nas 4 cordas.	UND	5	MICHAEL	RS 1.231,52	RS 6.157,60
4	Violoncelo 4x4 tampo em aberto, lateral e fundo em maple arco de madeira.	UND	4	MICHAEL	RS 3.369,00	RS 13.476,00
5	Baixo acústico 3x4 tampo em spruce, laterais e fundo em maple.	UND	2	MICHAEL	RS 5.973,56	RS 11.947,12
6	Violão Nylon acústico clássico, série start 6 cordas, com tampo faixa e fundo de liden	UND	15	VOGGA	RS 277,35	RS 4.160,25
7	Violão Acústico com acabamento de verniz fosco, altura total 103,7, largura do bojo 37,3 cm Profundidade 9,9 cm Nut:5,9 cm.	UND	5	MARQUES	RS 462,00	RS 2.310,00
8	Flauta Transversal em dó sistema Boehm, com chaves fechadas e desalinhas, pé em dó, modelo intermediário ou modelo standard.	UND	5	MAGNUM	RS 998,30	RS 4.991,50
9	Flauta Doce afinação germânica, tonalidade em dó em resina ABS	UND	20	PRINCE	RS 38,25	RS 765,00
10	Clarinete com sistema Boehm (SIB) com 17 chaves/ 6 anéis banhadas a níquel ou prata, em Si berno, corpo em Madeira ébano.	UND	5	MAGNUM	RS 998,30	RS 4.991,50
11	Clarinete Baixo com sistema Boehm (SIB) com 20 chaves/ 6 anéis banhadas a níquel ou prata em Si berno.	UND	1	QUASAR	RS 9.600,00	RS 9.600,00
12	Piano Digital Ydp143 Rosewood Ydp13	UND	4	CASIO	RS 7.936,00	RS 31.744,00
13	Escaleta piana com 37 teclas de Fá a Fá	UND	1	PRINCE	RS 230,00	RS 230,00
14	Set de Ferragem HWP-830(5 PEÇAS)	UND	1	LUDWIG	RS 4.130,00	RS 4.130,00
15	Caixa Acústica "6,5 x 14"	UND	2	QUASAR	RS 550,00	RS 1.100,00
16	Pedal duplo de bumbo	UND	1	MICHAEL	RS 1.949,00	RS 1.949,00
18	Banco para Bateria revestido em couro sintético com rosca, com 3 pés, base de ferragem em metal cromado.	UND	4	MICHAEL	RS 718,40	RS 2.873,60
19	Bateria Acústica cascos com 7mm de espessuras feitos com 9 lâminas de poplar.	UND	1	C IBANEZ	RS 4.120,00	RS 4.120,00
20	Kit de ferragens (contendo 1estante reta (C-830) 01 estante girafa (BC - 830), 1 estante de caixa (S-830), 01 Máquina de chimbau (H830), 01 pedal de bumbo.	UND	1	PRINCE	RS 4.130,00	RS 4.130,00
25	Bloco Sonoro Grave TO - 008	UND	1	SPANKING	RS 144,50	RS 144,50
26	Bloco Sonoro Agudo TO - 009	UND	1	SPANKING	RS 141,20	RS 141,20
27	Reco reco cromado com 3 molas	UND	3	SPANKING	RS 110,60	RS 331,80
28	Afuche com tampa preta em madeira	UND	3	SPANKING	RS 250,00	RS 750,00
29	Queixada com haste de metal TP230	UND	1	C IBANEZ	RS 172,20	RS 172,20
31	Carrilhão 40 barras em alumínio	UND	2	SPANKING	RS 420,90	RS 841,80
32	Conga e Tumba LP peles de couro cru natural, ferragens pretas em epóxi preta, parafusos de afinação de 9/32.	UND	1	PRINCE	RS 4.500,00	RS 4.500,00
33	Cowbel Lp Aspire 9 ½	UND	1	SPANKING	RS 805,00	RS 805,00
34	Triângulo de Alumínio médio (20 cm)	UND	2	QUASAR	RS 135,70	RS 271,40

35	Castanhola madeira ébônizada, acabamento na cor natural medidas C: 79 x L 58 x A: 28mm.	UND	2	QUASAR	R\$ 250,40	R\$ 500,80
36	Xequêre médio 35 A	UND	3	SPANKING	R\$ 234,00	R\$ 702,00
37	Pandeiro acabamento em verniz pele 10" couro.	UND	3	LUEN	R\$ 352,60	R\$ 1.057,80
38	Pandeiro TP303PR/VM/AZ	UND	2	LUEN	R\$ 117,20	R\$ 234,40
40	Surdo de Madeira com 60 cm, Largura de pele: 22 polegadas.	UND	2	LUEN	R\$ 688,00	R\$ 1.376,00
42	Zabumba maçaneta de madeira com bola de borracha	UND	2	LUEN	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
43	Encordoamento Violino 4/4	UND	120	ASM	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
44	Encordoamento Viola de arco	UND	20	ASM	R\$ 43,75	R\$ 875,00
45	Encordoamento Violoncelo 4/4	UND	20	ASM	R\$ 109,75	R\$ 2.195,00
46	Encordoamento Contra Baixo acústico 3/4	UND	5	ASM	R\$ 402,30	R\$ 2.011,50
49	Breu para arco de violino	UND	30	SCHERL & ROTH	R\$ 32,00	R\$ 960,00
50	Estante para partitura	UND	50	PRINCE	R\$ 62,35	R\$ 3.117,50
51	Baqueta com ponta de madeira	UND	40	VANGUARDA	R\$ 18,10	R\$ 724,00
53	Encordoamento para Violão Nylon Cristal 7 cordas	UND	25	SG	R\$ 39,00	R\$ 975,00
54	Encordoamento para Violão Nylon Giannini	UND	100	SG	R\$ 40,20	R\$ 4.020,00
55	Palhetas para Clarineta de numeração 2	UND	200	GONZALES	R\$ 34,30	R\$ 6.860,00
62	Microfone direcional 9600, resposta de frequência: 60-1600hz.	UND	5	CSR	R\$ 1.008,98	R\$ 5.044,90
63	Microfone profissional VHF 220MHZ, alimentação DC 17V Consumo: 3W.	UND	5	CSR	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
64	Vassourinha de aço VA-181 MEDIUM	UND	10	SPANKING	R\$ 94,90	R\$ 949,00

2.2. Valor Total da ATA: R\$ 161.827,37 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pela FUNDAP, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDAP.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a FUNDAP e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. A FUNDAP poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, A FUNDAP poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela FUNDAP, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente da FUNDAP de 08h00minh as 14h00min, todos os dias úteis, e em até 05(cinco) dias, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria de Educação.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de compras por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento o recebimento da ordem de compra;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da FUNDAP até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da FUNDAP;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso a FUNDAP não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da FUNDAP nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pela FUNDAP, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da FUNDAP, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;

e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.

d) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;

f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a FUNDAP providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 10 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente da FUNDAP
RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
Detentora da ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG/CPF RG/CPF

CONTRATOS E CONVÊNIOS**FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
CONTRATO Nº 044/2019
CONTATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS.
CONTRATADA: RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.979.527/0001-11.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de instrumentos musicais e materiais para manutenção e consertos de instrumentos musicais, destinado a Filarmônica 26 de julho, a cargo da Fundação Cultural de Patos - FUNDAP.
VALOR: R\$ 161.827,37 (cento e sessenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Patos - Paraíba, 10 de setembro de 2019.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente FUNDAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 038/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.006/2019.
CONTRATO Nº.: 398/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: C. PINHEIRO & CIA LTDA, CNPJ Nº 09.286.691/0001-06.
OBJETO: aquisição de forma gradativa de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Patos/PB.
VALOR R\$3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 079/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.023/2019.
CONTRATO Nº.: 396/2019.
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
CONTRATADA: JJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 19.502.091/0001-91.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos-PB.
VALOR R\$ R\$36.350,30 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais e trinta centavos).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ANATILDES AIRES DE MOURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 001/2019
Chamada Pública nº: 001/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
001/2019	30/09/2019	31.12.2019	268,20	Leandro Fernandes Rodrigues
002/2019	30/09/2019	31.12.2019	450,00	Luciano Fernandes Rodrigues
003/2019	30/09/2019	31.12.2019	313,20	Manoel Pereira da Silva
004/2019	30/09/2019	31.12.2019	230,00	Maria José Elias Gomes

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 15/10/2019

Onde se lê:

PORTARIA N.º 1037/2019

Patos-PB, em 14 de outubro de 2019.

I - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora MICHELY ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 209624, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 11 de outubro de 2019 a 11 de outubro de 2021, conforme C.A. n. 4420/2019.

Leia-se:

I - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO à servidora MICHELY ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 209624, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos-PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 11 de outubro de 2019 a 11 de outubro de 2021, conforme C.A. n. 4420/2019.

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB